


- LEI Nº 78 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966 -


O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO,
de acôrdo com o que decretou a Câma-
ra Municipal em sessão realizada em-
10/11/66, PROMULGA a seguinte lei: -

- Art. 1º - Fica concedida a isenção dos impostos e taxas devidos pe-
los feirantes que comercializam seus próprios produtos -
agrícolas, nas feiras livres do município.
- Art. 2º - Gozarão dos efeitos desta lei, todos os proprietários e-
arrendatários que possuam área cultivada no município.
- Art. 3º - Os requisitos para que os senhores feirantes possam plei-
tear o benefício desta, serão regulamentados pelo Execu-
tivo.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.



Adherbal da Costa Moreira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, -
aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e ses-
senta e seis.



Geni Scaramel
Secretária